

segue M juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
n° 172 e 173 Em 14 / 03 / 19
Mario Sérgio Horta /
RE. 101.086 - 800-10



Folha nº	172	do Proc.
Nº	95	de 2014
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP12		

PARECER Nº 112/2019

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

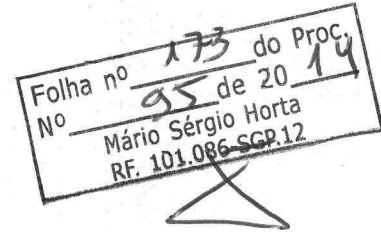
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, visa instituir o "Cartão de Estacionamento para Gestante" para toda mulher gestante, residente no município de São Paulo.

A propositura determina que toda mulher gestante, condutora ou passageira, tem direito a estacionar seu veículo em vagas específicas e demarcadas do estacionamento rotativo destinadas às gestantes.

Assim, prevê que o Executivo disciplinará o cadastramento das interessadas e a emissão de credencial específica, que poderá ocorrer nas praças de atendimento das subprefeituras e outros locais que julgar pertinente, com o objetivo de garantir o acesso à credencial de forma rápida e desburocratizada, sendo que, quando o atendimento for realizado nas subprefeituras, o cartão será entregue a cidadã no mesmo dia da solicitação.

Entretanto, em que pesem as elevadas intenções do nobre autor, a propositura encontra óbices para sua aprovação, uma vez que geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, com a criação de estruturas para receber as solicitações, avaliar sua pertinência e emitir os cartões, além dos custos da confecção dos "Cartões de Estacionamento para Gestante", sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária, não cumprindo assim com as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal referentes a demonstrativos que mostrem tais dados especificamente o art. 17 - que determina



comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, contendo as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/03/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine